



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de agosto de 2025



Série

Número 142

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
Edital n.º 8/2025

Determina as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha, para o ano de 2025.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL****Edital n.º 8/2025****Sumário:**

Determina as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha, para o ano de 2025.

Texto:

EDITAL N.º 1/2025

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata, Diretor Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua última redação, de acordo com o artigo 1.º do Programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, e nos termos do Despacho n.º 307/2016, de 28 de julho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série II, n.º 132, 2.º Suplemento, assegurando a manutenção do estatuto de indemnidade desta zoonose no território regional em virtude do quadro nacional, determina para o ano de 2025 as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha.

No cumprimento da legislação em vigor, acima consignada, decorre que:

1. Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, apresentá-los para vacinação nos dias, horas e locais anunciados nos AVISOS afixados para o efeito, a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Responsável de Campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por um Médico Veterinário à sua escolha.
2. As vacinas antirrábicas a utilizar deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro e o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do Resumo das Características do Medicamento Veterinário (RCMV).
3. Todos os cães ou gatos são obrigados a ser identificados eletronicamente até aos 120 dias de idade após o seu nascimento em Portugal ou que aqui permaneçam por período igual ou superior a 120 dias, e/ou nos cães sempre antes de serem vacinados contra a raiva, em assentimento ao outorgado no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, que estabelece as regras de Identificação Eletrónica dos animais de companhia e cria o Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).
4. Os equipamentos de Identificação Eletrónica utilizados deverão ter AIM de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
5. Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos animais alvo desta obrigatoriedade, determinou-se a possibilidade de a Identificação Eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica. É salientado que esta intervenção só pode ser efetuada no âmbito da campanha quando em conjunto com a vacinação antirrábica.
6. O MVRC deve registar nos espaços próprios do Boletim Sanitário ou do Passaporte de Animal de Companhia (PAC), bem como no SIAC, os dados da vacinação e o término da duração da imunidade da vacina aplicada.
7. Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida e de Identificação Eletrónica, devidamente certificadas no Boletim Sanitário do Animal, no Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) ou no respetivo PAC, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, punível com coima, nos termos previstos, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação.
8. As taxas a aplicar pelo serviço de vacinação antirrábica, bem como o valor do Boletim Sanitário, para o ano de 2025, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, são as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio, nomeadamente:
 - Vacinação antirrábica (Taxa única E) - 10,00 € para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - Boletim Sanitário de cães ou gatos - 1,00 €.

Ao acima aludido, aquando da Identificação Eletrónica que precede o ato vacinal, acresce o valor da taxa pelo registo do animal no SIAC (inclui o valor do impresso), conforme estipulado no artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro - Taxa de 2,50 €. Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

9. As taxas a que se refere o número anterior são pagas pelo detentor e o produto das mesmas revertem para a entidade responsável pelas despesas inerentes à campanha.
10. A partir da data de publicação do presente EDITAL, os municípios da Região Autónoma da Madeira (RAM) poderão submeter o seu “Programa de Campanha de Vacinação Antirrábica e de Controlo de outras Zoonoses”, para o ano de 2025, à aprovação da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV), da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV), nos termos previstos no Despacho n.º 307/2016 de 28 de julho, com a antecedência mínima de 30 dias antes da data proposta para início da execução da campanha.
11. A nomeação do MVRC no Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica será publicado sob a forma de AVISO e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo da Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária, da DRV, e constitui um anexo ao presente EDITAL.
12. No estrito sentido de colaboração, com vista a que seja dada a maior visibilidade possível ao presente EDITAL e ao respetivo AVISO de cada Concelho, deve esta edilidade divulgá-los, conjuntamente com as juntas de freguesia de sua influência, afixando-os nos lugares públicos habituais e publicitando a calendarização das concentrações com antecedência mínima de 15 dias.
13. Constitui responsabilidade do MVRC na área de cada concelho, após a respetiva Campanha e até ao final do ano em curso, informar a DSAV, da DRV, sobre o modo como a mesma decorreu, designadamente o número de animais vacinados e identificados, por espécie e por freguesia.
14. Os municípios que optem pela realização de campanhas de vacinação antirrábica e de controlo e vigilância de outras zoonoses promovidas por iniciativa própria devem informar a DRV, através da DSAV deste facto e à DSAV comunicar o modo como essa decorreu, em harmonia com o constante do ponto anterior.
15. Contraordenações:
 - a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário ou PAC, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de 50 € a 3.740 € ou 44.890 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
 - b) A falta de Identificação Eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário, DIAC ou PAC, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, punível com coima de 50 € a 3.740 € ou 44.890 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
16. É revogado o EDITAL n.º 3/2024, de 22 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), Série II, n.º 14.
17. O presente EDITAL produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Funchal, 11 de julho de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Daniel Bravo da Mata

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)